



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.647-A, DE 2025

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Modifica inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO FLORES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N°, DE 2025

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Modifica inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais.

Art. 2º. O inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º

.....

IV - de produção ou de comercialização de insumos **agropecuários**, de máquinas e implementos **agropecuários** e de equipamentos de armazenagem." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do dispositivo legal que este projeto pretende modificar é a seguinte:

"IV - de produção ou de comercialização de insumos **agrícolas**, de máquinas e implementos **agrícolas** e de equipamentos de armazenagem."

O que buscamos, basicamente, é substituir a expressão "agrícolas" por "agropecuários".



* C D 2 5 7 4 6 0 2 5 5 6 0 0 *

A mudança, embora aparentemente simples, tem importantes repercussões.

Referido dispositivo, atualmente em vigor, considera produto rural, entre outros, como aquele obtido nas atividades de produção ou de comercialização de insumos **agrícolas**, de máquinas e implementos **agrícolas** e de equipamentos de armazenagem, ou seja, a norma restringe a utilização da Cédula de Produto Rural, nesse ponto, ao setor agrícola.

Contudo, é fundamental ampliar o escopo dessa regra para que também passe a ser aplicável às pessoas cujas atividades são exercidas no âmbito do setor **pecuário**.

Vale destacar que o inciso I, §2º do art.1º da mesma lei já reconhece como produtos rurais aqueles obtidos nas atividades agrícola, **pecuária**, florestal, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização.

A substituição da expressão “agrícolas” para “agropecuários” corrige essa lacuna, harmonizando o texto da norma à realidade do agronegócio brasileiro, que é fortemente integrado pela agricultura e pela pecuária. Essa mudança permitirá que insumos como rações, vacinas, equipamentos de ordenha, entre outros, sejam formalmente reconhecidos como produtos rurais para fins de emissão de CPR, fortalecendo o acesso ao crédito rural por pessoas que também desenvolvem as atividades de produção ou a comercialização de insumos e de máquinas e implementos pecuários.

É importante destacar que a CPR é um instrumento essencial para o financiamento do agronegócio, e o seu contínuo aperfeiçoamento é imprescindível para garantir segurança jurídica, acesso ao crédito e a inclusão de todos os segmentos produtivos rurais.

Portanto, a proposta de alteração contribui para a modernização da política de crédito rural, promovendo maior equidade entre os setores agrícola e pecuário, visando promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio nacional que é extremamente importante para a economia do País.

Sala das Sessões, de 2025.



* C D 2 5 7 4 6 0 2 5 5 6 0 0 *

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP

Apresentação: 17/09/2025 19:40:40.120 - Mesa

PL n.4647/2025



* C D 2 2 5 7 4 6 0 2 5 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257460255600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.929, DE 22 DE
AGOSTO DE 1994**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199408-22;8929>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2025

Modifica inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.647, de 2025, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, altera o inciso IV do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para substituir o termo “agrícolas” por “agropecuários”.

O autor observa que, embora o inciso IV do § 2º do art. 1º da referida Lei faça referência apenas a insumos, máquinas e implementos agrícolas, o inciso I do mesmo parágrafo já reconhece como produtos rurais aqueles resultantes de atividades agrícolas, pecuárias, florestais, de extrativismo vegetal, pesca e aquicultura. Essa diferença de redação gera tratamento assimétrico entre agricultura e pecuária, pois apenas a primeira é mencionada no dispositivo que define o alcance das atividades relacionadas à produção ou comercialização de insumos e máquinas. Com isso, parte relevante da cadeia pecuária permanece sem cobertura explícita, situação que o projeto busca corrigir.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de



* C D 2 5 2 5 8 8 4 0 0 3 0 0 *

Cidadania (para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, do Deputado Vinicius Carvalho, altera a Lei nº 8.929, de 1994, que criou a Cédula de Produto Rural (CPR), com o objetivo de substituir a expressão “agrícolas” por “agropecuários”, de modo a ampliar o conceito de produtos rurais para fins de emissão de CPR.

A alteração pretendida busca ajustar a redação legal para abranger, de forma explícita, atividades ligadas ao setor pecuário, que hoje não são alcançadas pela literalidade do dispositivo. O texto vigente contempla apenas insumos, máquinas e implementos agrícolas, deixando de fora parcela relevante da cadeia produtiva rural que opera com insumos, máquinas, equipamentos e tecnologias destinadas à pecuária.

A CPR tornou-se eixo fundamental da política de financiamento agropecuário ao permitir a mobilização de capital privado por emissores que participam de diferentes elos da cadeia produtiva. O mercado de insumos e equipamentos voltados à pecuária, contudo, opera sob insegurança interpretativa ao não estar previsto de forma explícita no dispositivo vigente. Essa limitação, embora de redação simples, produz efeitos econômicos relevantes.

A ausência de menção à pecuária restringe ou dificulta a utilização da CPR por empresas que produzem e comercializam rações, suplementos nutricionais, medicamentos veterinários, sistemas de ordenha, implementos pecuários, estruturas de confinamento, equipamentos para manejo, genética animal e demais insumos essenciais à atividade. Esses produtos integram, de modo inegável, o núcleo econômico da produção rural,



* C D 2 5 2 5 8 8 4 0 3 0 0 *

possuem valor econômico, lastreiam operações de crédito e constituem elementos aptos à securitização e captação de recursos no mercado financeiro.

A substituição de “agrícolas” por “agropecuários”, tal como prevista no projeto, elimina essa dissonância normativa. A alteração harmoniza a lei com a prática consolidada dos agentes de mercado, que reconhecem a pecuária como componente indissociável do agronegócio moderno, assegurando tratamento equânime às atividades agrícolas e pecuárias. Ao remover um entrave textual que não encontra justificativa econômica ou jurídica, o projeto amplia a segurança jurídica das operações, potencializa a inclusão de novos emissores e reforça a capacidade de mobilização de recursos privados para atividades rurais não atendidas pelo crédito oficial.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.647, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2025-22104



* C D 2 2 5 2 5 8 8 4 0 0 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.647/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Flores.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Coronel Meira, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, João Maia, Leo Prates, Lucas Redecker, Pedro Westphalen, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257253575100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



FIM DO DOCUMENTO